



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 1.968, DE 23/09/1983

Dispõe sobre a criação de "Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano", e dá outras providências.

FIRMINO JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Serviço de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Suzano, o "Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano", com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 1º. Fica criado o "Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 2º. O "Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS", criado pelo art. 1º desta Lei, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito e tem por objetivo mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

~~I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;~~

~~II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;~~

~~III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;~~

~~IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;~~

~~V – promover articulações e atuar integradamente com unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Suzano, ou outras entidades públicas ou privadas. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)~~

Art.3º. O "Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS" tem por atribuições:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para solução dos problemas locais;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V - promover articulações e entrosamentos com outras entidades públicas ou privadas. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

~~Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.~~

~~Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da comunidade.~~ (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 4º. Constituirão receitas do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS”:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao fundo a que alude este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.~~

~~Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.~~ (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 5º. O “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS” será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação. **Parágrafo único** – O Conselho a que alude o “caput” deste artigo será composto por representantes indicados em consenso pelas entidades civis organizadas de nosso município. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

~~Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.~~

~~Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.~~ (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS”:

I - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo;

II - por intermédio da diretoria específica, promover planos, programas e projetos integrados com todos os órgãos da Administração Direta do Município, a saber:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a) promover o exercício da solidariedade, mobilizando os diversos setores da sociedade em prol da melhoria da qualidade de vida da população em vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos, ações, campanhas e eventos;
- b) desenvolver programas de ações integradas, tais como: atenção e apoio aos centros de convivência e acolhimento de idosos e pessoas com deficiência; mutirões da cidadania; casamento comunitário; campanha do agasalho; campanha pela cultura da paz; campanhas preventivas (drogas, gravidez precoce, planejamento familiar, câncer de mama e colo do útero); semana da criança; natal solidário; mãe solidária (entrega de kits enxoval para mães gestantes), dentre outros;
- c) desenvolver projetos sociais, tais como: escola da moda; cozinha comunitária; oficinas itinerantes de geração de renda (artesanato em geral, culinária, confeitaria, maquiagem, depilação, design de sobancelhas, papel reciclado, “quick massage”, manicure, cabeleireiro, costura, customização, bordados, bijuterias, “pathwork”, bisqui, sacolas ecológicas, etc.); telecentro solidário (“lan house”); horas comunitárias; arraia solidário, dentre outras;
- d) desenvolver pronto atendimento social, tais como: atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social, doações (cestas básicas e outros itens emergenciais); passagens sociais; fotos sociais (apoio a documentação), dentre outros;
- e) promover eventos, tais como: baile da cidade, desfile de modas, almoço solidário, caminhadas e corridas solidárias, concursos (culinária, moda, artesanato, etc.); festivais culturais solidários.

~~Parágrafo único~~ — ~~A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para desempenhar as funções de Tesoureiro. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.633/13.) (Parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 4.959/16.)~~

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s). (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.959/16.)

~~Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas Administrativas, Financeiras e Orçamentárias para gestão do Fundo.~~

~~Parágrafo único.~~ ~~A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 4.633/13.)~~

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS” será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções na forma regimental até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 8º O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberações de seu Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano:~~

~~I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; II – auxílios, subvenções ou contribuições;~~

~~III – outras vinculações de Receitas Municipais cabíveis;~~

~~IV – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;~~

~~V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.~~

~~Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)~~

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS” será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho mencionado no “caput” deste artigo extingue-se ao término da legislatura. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.633/13.**)

Art. 10. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, obedecendo a seguinte classificação Orçamentária:

01		Gabinete do Prefeito	
0120		Serviço de Promoção Social	
0120	15814862.059	Fundo Social de Solidariedade	
	3132	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00

Parágrafo único. O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 12. Nos orçamentos futuros deverão constar verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 23 de setembro de 1983.

FIRMINO JOSÉ DA COSTA Prefeito Municipal

José Mariano de Souza Coutinho Neto Diretor de Administração